

SALVAGUARDAR AS FLORESTAS RÉGIAS: OS OFICIAIS PERIFÉRICOS E GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS NO PORTUGAL MEDIEVAL

PROTECTING THE ROYAL FORESTS: ROYAL OFFICIALS AND NATURAL RESOURCE MANAGEMENT IN MEDIEVAL PORTUGAL



<https://doi.org/10.22228/rtf.v16i2.1294>

Afonso Soares de Sousa

 Universidade de Coimbra; IEM - Instituto de Estudos Medievais

 Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7634-7559>

 E-mail: afonso.sousa1@hotmail.com

Resumo: O presente artigo procura trazer uma nova compreensão acerca dos oficialatos régios que guardaram os espaços naturais do reino de Portugal. Identificamos e diferenciamos três grupos – monteiros, couteiros e guardadores – explorando-os desde a sua génese até finais do século XV. Temos como principal objetivo precisar quem eram os homens que protagonizaram e aplicaram as políticas régias sobre a exploração dos recursos naturais.

Abstract: This article aims to bring a new insight into the royal officials who guarded the natural environments of the Portuguese kingdom. We identify and categorise three groups - monteiros, couteiros and guardadores - analysing them from their earliest stages until the end of the 15th century. Our main objective is to identify the men who protagonised and enforced royal policies on the exploitation of natural resources.

Palavras-chaves: Portugal; Floresta; Oficiais régios.

Keywords: Portugal; Forest; Royal officials

Os monarcas medievais portugueses demonstraram uma grande preocupação na preservação dos espaços naturais para as suas “folganças e desenfadamentos de montes e caças”.¹ Com esse intuito, estabeleceram uma rede de espaços coutados que eram superintendidos, quase sempre, por oficiais régios que distribuíram concordantemente pelas diversas regiões que pretendiam reservar para si. São, por esta razão, o reflexo mais evidente da gestão que os monarcas portugueses fizeram da paisagem natural do reino, conforme propomos demonstrar no presente artigo.

Para compreendermos a dinâmica da rede de oficiais periféricos ligados à proteção da fauna e flora e o que estes nos dizem sobre a política régia nos espaços naturais,

¹ História florestal, aquícola e cinegética: colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo: chancelarias reais. v.1. NEVES, Carlos Baeta (Dir.). Lisboa: Ministério da Agricultura e Pescas Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, 1980. doc. 409, pp. 270-272, 1436, julho, 24. Doravante esta obra será citada pela sigla HFAC, seguida do volume em questão.

importa, desde logo, definir o que são as coutadas, no contexto medieval português, de que forma se instituíam e com que objetivos.

De acordo com a definição estabelecida por Ruy d'Abreu Torres, no *Dicionário de História de Portugal*, de Joel Serrão, coutadas são:

Terras em que só o seu proprietário tinha o privilégio de exercer certos tipos de atividade, nomeadamente a caça, a apascentação de gado, a pesca. Apanágio típico do rei e dos nobres, algumas coutadas se constituíram, no entanto, em benefício de lavradores (...).²

Embora esta seja, genericamente, a definição de coutada, importa-nos aprofundar as aceções deste conceito e distinguir as várias tipologias que a palavra assumia, de modo a percebermos a sua complexidade. Antes de mais, realçamos que, para além das coutadas régias, existiam as particulares. Estas não eram criadas para uso privilegiado dos monarcas, mas sim de um indivíduo ou grupo de indivíduos, determinado(s) pelo monarca, para quem os recursos e o seu usufruto era(m) reservados. Contudo, não deixavam de estar também na alçada do poder central. Apesar a sua relevância na demarcação do território, neste estudo centrar-nos-emos exclusivamente nas coutadas régias.

Dentro destas coutadas, que os reis reservavam para si, existiam, sobretudo, dois tipos: as de monteiros e as de couteiros. Como exceções surgiam, por um lado, os espaços reservados onde eram colocados aqueles que designavam de “guardadores” ou, por outro, os territórios que os monarcas coutavam, mas onde não era colocado qualquer oficial régio especificamente destinado à sua vigilância.

Coutadas Medievais

A prática de reservar um determinado espaço para a caça, através da proteção dos seus recursos naturais, parece existir, pelo menos, desde o tempo dos Condes Portucalenses D. Henrique e D. Teresa, progenitores do primeiro rei de Portugal.³ Não devemos vê-la como exclusiva do território português, dado que, como destacou Maria Helena da Cruz Coelho e Carlos Guilherme Riley, já os reis merovíngios tinham começado

² Definição de Ruy D'Abreu Torres em: SERRÃO, Joel (Dir.), *Dicionário de História de Portugal*. v. II. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984, p. 220.

³ Através de um documento de finais do século XIII, onde consta uma inquirição régia ordenada por D. Dinis (1279-1325), podemos perceber que a coutada do Botão já vinha de tempos muito recuados. “audiuerat ab hominibus antiquis et fidedignis que domnus comes Anriqus petierat ab abbate quondam de Lorbanano matam pro ad suum venatum et quod ipse abbas concesserat ei et donauerat matam et coutatam lagares cum suis matis et currales cum suis matis et quod coruerat ibi suum uenatum”, HFAC v.1, doc. 8, p. 33, 1280, junho, 9.

a delimitar os espaços florestais para o seu usufruto exclusivo.⁴ Da mesma forma, também não era de todo estranha a presença de oficiais nos espaços reservados para a caça do rei, algo que se verifica, por exemplo, nos reinos de Inglaterra, onde existiam os *foresters* e *verderers*,⁵ ou de França, com os *forestier* e *verdiere*.⁶

A maior motivação para a criação destes espaços manteve-se, pelo menos até ao reinado de D. Afonso V (1438-1481), a proteção de animais para a prática cinegética, embora outras motivações – como a necessidade de madeira para a construção naval – possam ter constituído também um argumento.⁷ Contudo, para proteger a fauna era também essencial preservar a flora, da intervenção humana. Assim, tornou-se comum que, tanto nas coutadas de monteiros como nas de couteiros, se protegessem tanto os animais caçados, como a flora que os rodeava e mantinha.⁸

A preocupação com a preservação de espécies como o “porco montês” (javali), para a prática da caça desportiva, era de tal forma importante que, em 1466, D. Afonso V chega inclusive a criar uma defesa geral que abarcava todo o território a norte do rio Douro (Entre-Douro-e-Minho e Trás-os-Montes), onde ninguém, independentemente da

⁴ COELHO, Maria H. da Cruz; RILEY, Carlos Guilherme. Sobre a Caça Medieval. Estudos Medievais, Porto, n. 9, p. 245, 1988.

⁵ Acerca destes oficiais ver: COX, John Charles. The Royal Forests of England. Londres: Methuen & Co., 1905, p. 17-24. Sobre a gestão do espaço florestal régio, em Inglaterra, ao longo da Idade Média: YOUNG, Charles R. The Royal Forests of Medieval England. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1979; e CANABRAVA, José V. de Lucena. A Lei da Floresta: Poder e Política na Inglaterra Medieval (séculos XI-XIII). Tese (Mestrado em História) – Universidade de Brasília. Brasília, 2019.

⁶ “Les deux termes, forestier et verdier, demeurèrent concurremment en usage dans les sources royales jusqu’au XIV^e siècle. Du milieu du siècle jusqu’au début du siècle suivant, et même au-delà, les sources de l’administration royale montrent que les deux termes étaient utilisés sans distinction ou logique particulière. Ce n’est qu’à la fin de cette période que le titre de verdier devint la principale appellation des forestiers normands.” LAKE-GIGUÈRE, Danny. Administrer les forêts du roi au Moyen Âge: le negotium forestarum en Normandie capétienne (1204-1328). Tese (Doutorado em História) - Université de Rouen Normandie; Université de Montréal. Rouen; Montréal, 2021, p.248.

⁷ A necessidade de salvaguardar a flora, nos espaços coutados, ter-se-á acentuado à medida que o interesse pela construção naval crescia, algo que podemos associar de forma evidente ao processo de expansão portuguesa. No entanto, esta preocupação com a preservação de madeira para a construção naval é um interesse que só podemos afirmar com segurança a partir do reinado de D. Manuel I, uma vez que, aparentemente, surge documentado pela primeira vez apenas em 1497. Sobre esta questão veja-se: DEVY-VARETA, Nicole. Para uma geografia histórica da floresta portuguesa: as matas medievais e a “coutada velha” do Rei”. Revista da Faculdade de Letras-Geografia, Porto, 1^a série, n. 1, p. 47-67, 1985; mas, sobretudo em: DEVY-VARETA, Nicole. Para uma geografia histórica da floresta: do declínio das matas medievais à política florestal do Renascimento (XV-XVI). Revista da Faculdade de Letras-Geografia, Porto, 1^a série, n. 2, p. 5-37, 1986.

⁸ De qualquer modo, o processo da crescente importância dada aos recursos florestais, com o intuito de os preservar para a construção naval, poderá ter-se iniciado ainda no reinado de D. Afonso V, ou mesmo antes disso, embora a sua expressão ainda não se sobrepusesse à vertente cinegética, tal como se observa nos reinados seguintes de forma cada vez mais vincada. Sobre este assunto veja-se também: DEVY-VARETA, Nicole; ALVES, A. Monteiro. Os avanços e recuos da floresta em Portugal – da Idade Média ao Liberalismo. In: SILVA, Joaquim Sande (Coord.). Floresta e sociedade: uma história em comum. Lisboa: Público - Comunicação Social SA; Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, 2007, p. 55-75.

condição social, podia caçar “porcos e outra veaçom”, tanto nas terras do rei como nas dos fidalgos, a não ser que fosse “a cauallou ou a pee aas lanças e com cãaes.”⁹ Desta forma, ficava protegida a caça de montaria – praticada pelo rei e, claro, pela nobreza – em detrimento da caça económica feita pelos menos abastados, com recurso a armadilhas, redes ou besta.¹⁰ As palavras do próprio monarca são bastante explícitas quanto ao motivo que o levava a tal proibição: “porque tall caça e veaçam mays sse costumou seer rreseruada na terra por ser nobre exercício e gramde desemfadamento do Rey e grandes do regno que por neçessidade do mantijmento comum”.¹¹

Dada a imensa extensão desta coutada, não lhe foi atribuída um conjunto de oficiais especialmente dedicados, constituindo portanto um dos casos excepcionais na época. Mais comuns eram, tal como já mencionamos, as reservas entregues à guarda dos oficiais régios – monteiros, couteiros, guardadores –, sendo que por vezes exerciam funções em simultâneo num mesmo espaço.¹² Mas quem eram estes oficiais e quais eram as suas incumbências? Desde quando existiram e o que nos podem dizer sobre as políticas régias na gestão dos espaços naturais?

Os oficiais régios na gestão dos espaços naturais

A documentação medieval portuguesa deixou-nos provas da existência de um extenso leque de oficiais cujas funções se relacionam com a prática cinegética ou com a proteção de espaços naturais: monteiros, couteiros, falcoeiros, açoreiros, caçadores e guardas ou guardadores. Mas, entre estes, apenas três estavam encarregues de guardar áreas reservadas pela coroa, para o seu usufruto pessoal. Assim, em seguida, trataremos de analisar estes três oficialatos que existiram no reino de Portugal, ao longo da Idade Média, estabelecendo os seus períodos de existência, as incumbências que detinham e as fronteiras que podemos traçar entre as funções de uns e outros, procurando defini-los e distingui-los de forma clara.

⁹ HFAC v.2, doc. 457, p. 143, 1466, janeiro, 16.

¹⁰ Para a compreensão dos conceitos de “caça desportiva” e “caça económica” remetemos para: COELHO, Maria H. da Cruz; RILEY, Carlos Guilherme. Sobre a Caça. Op. Cit. p. 228-229.

¹¹ HFAC v.2, doc. 457, pp. 142-143, 1466, janeiro, 16.

¹² O caso da região de Muge exemplifica de forma clara esta diversidade de oficiais, uma vez que, ao longo do reinado de D. Afonso V, podemos identificar monteiros (HFAC v.2, doc. 491, p. 157, 1468, abril, 27), couteiros (HFAC v.2, doc. 623, p. 211, 1481, janeiro, 25) e guardadores (HFAC v.2, doc. 559, pp. 188-189, 1472, outubro, 26) a exercer as suas funções neste mesmo espaço.

Monteiros

O que caracteriza e diferencia os monteiros¹³ dos restantes oficiais régios, dedicados à guarda de um espaço coutado, é o facto de reunirem duas funções em simultâneo: o apoio ao rei na caça de montaria e a proteção de espaços coutados. A própria documentação deixa transparecer este facto quando começa a utilizar de forma generalizada a expressão “monteiro e guardador” para fazer referência a estes oficiais.¹⁴

Os primeiros documentos que confirmam a existência de monteiros, com a incumbência de guardar matas coutadas pelo rei, datam do ano de 1280 e são referentes à coutada do Botão, localizada perto de Coimbra.¹⁵ Apenas temos notícia destes monteiros porque existia uma contenda, entre D. Dinis e o Mosteiro de Lorvão, o que levou o monarca a ordenar uma inquirição naquela região. Mais relevante é que através destes documentos percebemos que os monteiros e coutada nele mencionados já vinham do reinado anterior, de D. Afonso III.¹⁶

Percebe-se, portanto, que estas montarias, cuja estrutura e organização seria muito primária em finais do século XIII, dispunham de alguma autonomia em relação ao poder central. Veja-se, por exemplo, que D. Vicente de Larçã – que embora fosse apenas referido como monteiro, exercia as funções atribuíveis a um monteiro-mor – tinha colocado ao seu serviço, como monteiros, o próprio filho, Miguel Anes Sarrado, o neto Lourenço Miguéis e Domingos Miguéis que podemos sugerir, em virtude do seu apelido, que também fosse seu neto.¹⁷

¹³ O termo “monteiro” assume diversas definições na documentação medieval portuguesa. Nos séculos XII e XIII surge, na maior parte das vezes, para identificar indivíduos que se dedicavam à caça, estando previstos na tributação da época. Também pode ser empregue na identificação de um nobre que se dedica à caça de montaria num determinado momento – ou que o faz com relativa frequência – ou ainda aos servidores que acompanhavam as comitivas régias com o intuito de auxiliarem os monarcas na prática cinegética. De qualquer modo, neste artigo tratamos apenas os monteiros (oficiais régios), incumbidos de guardar espaços coutados, sendo a estes que nos referimos sempre que empregamos este termo.

¹⁴ Esta denominação começa a surgir apenas no final do reinado de D. Fernando, tendo sido identificada pela primeira vez em 1377, HFAC v.1, doc. 152, pp. 141-142, 1377, julho, 8.

¹⁵ HFAC v.1, doc. 7, pp. 29-31, 1280, abril; HFAC v.1, doc. 8, pp. 31-36, 1280, junho, 9.

¹⁶ HFAC v.1, doc. 8, pp. 31-36, 1280, junho, 9.

¹⁷ Note-se que D. Vicente de Larçã não surge referido como monteiro-mor, mas desempenha funções como tal. É o próprio que designa monteiros (menores) e os superintende no exercício de funções. Além disso, parece ser nobre, ainda que, muito provavelmente, de uma pequena nobreza, algo que nunca foi detetado num monteiro menor. O facto de não surgir como monteiro-mor não invalida que o seja. Veja-se que Miguel Anes Sarrado surge sem qualquer cargo no doc. 7, mas no doc. 8 já aparece como monteiro, ou o caso de Domingos Miguéis cuja função, descrita pelo próprio, é de monteiro, embora não surja com qualquer atribuição desse cargo. HFAC v.1, doc. 7, pp. 29-31, 1280, abril; HFAC v.1, doc. 8, pp. 31-36, 1280, junho, 9.

Embora as perdas, alterações e adulterações que foram sendo feitas nas chancelarias régias,¹⁸ é igualmente possível que esta aparente autonomia dos oficiais régios possa explicar o reduzido número de documentos que foi possível levantar sobre estas coutadas e que não tenha sido encontrado, na chancelaria de D. Afonso III, qualquer carta referente à nomeação destes oficiais. Mesmo nos séculos seguintes, com o desenvolvimento e estruturação deste oficialato, seria o Monteiro-Mor local o responsável por designar os monteiros (pequenos), mas a diferença é que, para exercerem, teriam de receber uma carta com a chancela régia, pela mão do Monteiro-Mor do reino, a confirmá-lo. Parece-nos assim plausível que, também por este motivo, as referências documentais, para o século XIII, sejam tão reduzidas. Também se entende, à luz destes dados, o desconhecimento que, aparentemente, D. Dinis tinha, no início do seu reinado, relativamente aos homens que eram seus monteiros e ao espaço coutado que guardavam.

Sendo estes os primeiros vestígios da presença de monteiros na vigilância de coutadas – e sabendo que vários monteiros já exerciam antes da data da inquirição – podemos supor que estes foram instituídos, pelo menos, desde o reinado de D. Afonso III. Não deixa de ser muito curioso que, tal como aludimos anteriormente, esta coutada já fosse uma reserva de caça do Conde D. Henrique (1096-1112), pai do primeiro rei Portugal. Talvez, antes dos monteiros, outros (com outras denominações) se tenham encarregado de guardar este e outros espaços coutados.

A documentação do século XIV também transparece a existência de oficiais régios com incumbências que, de certa forma, são semelhantes às dos monteiros. Refiro-me, por exemplo, aos guardadores de D. Pedro I.¹⁹ O mais curioso, é que os guardadores identificados, numa carta de 16 de outubro de 1358, vigiavam quatro matas que pertenciam ao monarca e que, pelo menos três delas, podem ser identificadas em documentos posteriores como espaços pertencentes à montaria de Montemor-o-Velho. Seriam, desta forma, os precursores dos monteiros como é possível provar com os dados que se seguem.

Já no reinado de D. Fernando surge um documento, de 1370, em que o monarca se dirige aos seus “*monteyros da mata do botam*”, dando-lhes privilégios tal como tinham os de Óbidos e Lourinhã.²⁰ Porém, no ano seguinte, dirige-se aos mesmos indivíduos

¹⁸ Acerca deste assunto veja-se: COELHO, Maria H. Cruz; HOMEM, Armando L. Carvalho. Origines et évolution du registre de la chancellerie royale portugaise (XIIIe-XVe) siècles. Revista da Faculdade de Letras, Porto, n. 12, p. 47-54, 1995; GOMES, Saul António. A chancelaria régia de D. Dinis: breves observações diplomáticas. Fragmenta Histórica, Lisboa, n. 1, p. 10-16, 2013.

¹⁹ Sobre este assunto veja-se o ponto adiante sobre “Guardas e guardadores”.

²⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Fernando, L.º 1, fl. 68, 1370, agosto, 7.

apelidando-os de “*guardadores da mjnha mata de Botam*”.²¹ Entende-se, portanto, que a terminologia aplicada aos oficiais régios incumbidos de guardar espaços coutados não estava claramente definida, ainda que as suas funções já estivessem. Esta ideia é reforçada quando, num só documento, referente a matas de Montemor-o-Velho, D. Fernando se refere, no início, aos seus guardadores e no fim, referindo-se aos mesmos indivíduos, lhes chama monteiros.²²

Estes documentos são suficientes para se entender que até ao reinado de D. João I, os oficiais régios ligados à proteção da fauna e flora ainda não estavam plenamente definidos. Não será por acaso que o primeiro regimento para os monteiros régios, ao qual temos acesso através das *Ordenações Afonsinas*, tenha sido escrito em 1435 e reporte, no caso de vários espaços da *Coutada Velha*, para o reinado de D. João I.²³ Destaque-se, ainda, que é apenas em 1385 que se encontra, de forma inequívoca, a nomeação do primeiro monteiro-mor do Reino²⁴ ou, até, que é produzido o primeiro tratado português dedicado à caça de montaria,²⁵ que é atribuído a este mesmo monarca, “um amante do desporto venatório”.²⁶ Assim, percebemos que apesar de termos referências a monteiros, incumbidos de guardar um espaço coutado, desde o tempo de D. Dinis – reportando esta atividade pelo menos para o reinado anterior, de D. Afonso III – esta função não terá sido plenamente definida e estruturada até ao reinado de D. João I (1385-1433).

Porém, mesmo com D. João I, estes oficiais não terão visto as suas funções inteiramente regulamentadas desde o início. Terá sido um processo que aconteceu, paulatinamente, ao longo das primeiras décadas de reinado. Destacamos, ainda, que mesmo depois do oficialato dos monteiros estar definido continuam a surgir referências a guardas e guardadores, embora esses já não devam ser confundidos com os oficiais das montarias.²⁷

²¹ HFAC v.1, doc. 126, p. 126, 1371, março, 26.

²² HFAC v.1, doc. 132, p. 134, 1372, julho, 13.

²³ Regimento dos monteiros: “título LXVII: Do Monteiro Moor, e cousas que a seu officio pertencem” contido em: *Ordenações Afonsinas: Livro I*. COSTA, Mário de Almeida; NUNES, Eduardo Borges (Eds.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, p. 398-405.

²⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Leitura Nova, Extras, fls. 233-233v, 1385, maio, 2.

²⁵ ABALO BUCETA, José María. Livro da Montaria de D. João I de Portugal (1415-1433). Tese (Doutorado em História) - Universidad de Valladolid. Valladolid, 2008.

²⁶ COELHO, Maria H. da Cruz. D. João I: o que re-colheu Boa Memória. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, p. 139.

²⁷ Veja-se, por exemplo, que em 1405 D. João I nomeou um guardador e, neste caso, não se encontra qualquer indício de que este teria funções cinegéticas. Esse terá sido o motivo que levou D. João I a chamá-lo apenas “guardador” do pinhal, configurando uma tipologia de oficial diferenciada que, em seguida, trataremos. HFAC v.1, doc. 274, p. 191, 1405, novembro, 30.

Couteiros

Os couteiros eram um conjunto de oficiais que, genericamente, se dedicavam à proteção de espaços coutados pelos monarcas, à semelhança dos monteiros e guardadores. As suas funções estavam sempre dependentes do tipo de proibição que estava aplicada à coutada que guardavam. Este mesmo termo também identificava aqueles que estavam encarregues de gerir as coutadas particulares de uma determinada região, decidindo quem podia utilizá-las e de que forma.

Através da documentação a que tivemos acesso, proveniente de um percurso feito pela *História Florestal, Aquícola e Cinegética*, entre 1208 e 1481, percebemos que os couteiros existiram, pelo menos, desde o reinado de D. Pedro I. Atesta-o uma única referência que, apesar de comprovar a existência do cargo, não permite caracterizá-lo, nem perceber se os couteiros já constituíam um conjunto de oficiais minimamente estruturado e organizado.²⁸ No reinado seguinte, de D. Fernando, surgem novos dados documentais, mais explícitos, quanto a estes indivíduos. Numa carta de 1369, onde o rei decide sobre uma coutada privada situada no termo de Montemor-o-Novo, o monarca dirige-se aos juízes e couteiros dessa terra. Apesar de não serem identificados os indivíduos que ocupavam esse cargo, entende-se que estes tinham a incumbência de decidir, porventura em cooperação com os juízes, quais os espaços que deviam, ou não, estar coutados naquele termo.²⁹ De alguns dias mais tarde, data uma alusão semelhante, desta vez endereçada aos couteiros da cidade de Évora.³⁰

Estas menções revelam que existiam couteiros locais, encarregues de manter a organização dos espaços coutados pelo rei, para usufruto de terceiros, evitando abusos, tanto por parte dos que, por direito, usufruíam do espaço coutado, como por parte de outros que não respeitavam esse mesmo direito. Aliás, no ano de 1452, na carta de nomeação do couteiro e sesmeiro João Gomes, em substituição de Mendo Anes seu tio, faz-se uma declaração expressa deste mesmo encargo: “*damollo por sesmeiro e couteiro pera dar as coutadas aos lavradores*”.³¹ Embora, neste caso, a função devesse estar mais relacionada com o facto de ser também sesmeiro. O exercício dos dois cargos em simultâneo não é caso isolado, podemos dar como outros exemplos um couteiro e sesmeiro do couto de Mourão (1475),³² ou um couteiro e juiz das sesmarias de Elvas (1475).³³

²⁸ HFAC v.1, doc. 75, pp. 101-106, 1362, março, 1.

²⁹ “E diz que ora uos juizes e couteyros lhe nom queredes dar coutada pera suas egoas se nom fizer laurar na dicta herdade”, HFAC v.1, doc. 114, pp. 120-121, 1369, janeiro, 2.

³⁰ HFAC v.1, doc. 115, pp. 121-122, 1369, janeiro, 12.

³¹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Afonso V, L.º 12, fl. 38v, 1452, abril, 29.

³² HFAC v.2, doc. 590, p. 199, 1475, abril, 12.

Certo é que a gestão da utilização dos espaços coutados era uma das incumbências dos couteiros, tal como fica patente numa carta régia, que surge em resposta a alguns capítulos apresentados pela cidade de Évora, nas Cortes de Évora, em 1436, entre os quais há um que se refere a ninguém poder guardar ou coutar terra sem ordem do Rei ou dos couteiros.³⁴

A primeira nomeação, que conseguimos encontrar, para esta função, data de 1371. Por esta carta régia, Pedro Afonso, morador em Sintra, foi nomeado para alcaide dessa vila e couteiro de perdizes e cervos no seu termo.³⁵ No caso do couteiro-mor, cuja existência indicia uma estruturação e hierarquização deste oficialato, apenas identificamos a primeira nomeação numa carta de 1439, embora seja uma confirmação de um documento outorgado anteriormente por D. Duarte³⁶:

sabede que Joham d'Oliveyra paaceiro dos nossos paços deste lugar do Vemyeiro nos disse que a elle numca fora dada carta da nossa coutada dos Almadafes que amda com a dita paaçeyria segundo a tinha e ouvera Joham Lourenço que ante del fora paaçeyro e que por esto a dita coutada se devassava e perdia por a qual razam nos mandamos nossa carta a Estevam Coelho nosso vassalo morador nessa villa d'Estremoz que por homees antiguos jurados aos samctos avamjelhos soubessem as devissoees e marcos por homde a dita coutada partia e de quaees cousas era coutada e a pena que pagavam³⁷

Através deste excerto, evidencia-se a falta de conhecimento que o próprio rei D. Duarte demonstrava acerca desta coutada da qual não sabia, ao certo, as delimitações, proibições e respetivas penas. É possível que este cenário fosse semelhante nos restantes espaços coutados no reino de Portugal.

Assim, esta carta permite-nos entender que o número muito reduzido de menções a estes oficiais, para o século XIV, não representa a realidade da época. Efetivamente, deviam existir diversos couteiros, mas que não estavam plenamente constituídos como um grupo de oficiais organizado e hierarquizado, embora pudessem existir encargos e privilégios atribuídos diretamente a cada couteiro – cujos contornos eram específicos para cada caso – ou pequenas hierarquias locais estabelecidas.

À medida que avançamos no tempo, e a partir do reinado de D. Afonso V (1438-1481), as referências documentais vão aumentando, embora se mantenha alguma

³³ HFAC v.2, doc. 598, p. 200, 1475, novembro, 29.

³⁴ Chancelarias Portuguesas: D. Duarte. v.1 t.2. DIAS, João J. Alves (Ed.). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998, p. 401, 1436, abril, 16.

³⁵ HFAC v.1, doc. 131, p. 133, 1371, novembro, 16.

³⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Leitura Nova, Odiana L.º 4., fls. 88v-89v, 1439, agosto, 27.

³⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Leitura Nova, Odiana L.º 4., fls. 88v, 1439, agosto, 27.

variabilidade nas funções de que estavam incumbidos, as quais dependiam da coutada a que os oficiais estavam afetos.

Embora estes oficiais régios guardassem recursos naturais (fauna ou flora) de espaços coutados, tal como os monteiros, a grande diferença é que estes não teriam a obrigação de preparar e acompanhar os monarcas na prática cinegética nem manter os equipamentos necessários para tal. Ao mesmo tempo, enquanto os monteiros protegiam, no âmbito da fauna, sobretudo, a caça grossa,³⁸ própria da caça de montaria, os couteiros defendiam a caça miúda,³⁹ própria da cetraria, embora surjam exceções.⁴⁰ O próprio monarca destaca este aspeto quando, sobre a coutada das perdizes no termo de Elvas, refere: “alguuas pessoas matam perdizes com boys nom embargando que o teemos defesso e asy tomam os ouos dellas em tall maneyra que por causa dello nom ha perdizes pera caçar com auees nem com outras cousas acostumadas”.⁴¹

Os dois tipos de couteiros mais frequentemente identificados na documentação recolhida na *História Florestal, Aquícola e Cinegética* são o couteiro de perdizes⁴² e o couteiro de lebres.⁴³

Apesar de não conseguirmos situar no tempo ou perceber claramente qual a organização interna dos couteiros, dispomos de certa documentação que nos ajuda a clarificar e delimitar as suas funções. É o caso da carta de nomeação de Estêvão Coelho para o cargo de couteiro-mor, onde se precisa que este ficava encarregue de proteger a caça de qualquer animal e ainda a pesca de qualquer peixe. Para cumprimento desta função tinha o poder, como couteiro-mor, de nomear quatro guardadores (couteiros menores).⁴⁴ Entende-se, portanto, que o couteiro-mor tinha poderes no que concerne à designação de

³⁸ Por caça grossa entenda-se a caça que é feita aos maiores quadrúpedes existentes em estado selvagem, COSTA, Carlos Eurico da (Dir.). *A Caça em Portugal*. 2 vol. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p. 408.

³⁹ Por caça miúda ou menor entenda-se a que se faz a coelhos, lebres, perdizes e outros animais de pequena dimensão, COSTA, Carlos Eurico da (Dir.). *A Caça em*. Op. Cit. p. 407.

⁴⁰ Veja-se, por exemplo, a coutada do monte de Crestado, na região de Belmonte, onde é colocado o couteiro Fernão Cabral e onde seria proibido: cortar lenha ou madeira, pôr fogo, tirar casca, fazer carvão, pôr colmeias, bois, vacas, ovelhas (ou outros gados), colocar armadilhas de caça e caçar qualquer animal. Estes recursos deveriam ser guardados pelo couteiro porque, tal como é referido no documento: “queremos que seja guardado pera nosso desemfadamento quamto em elle quisermos correr momte”, HFAC v.2, doc. 537, p. 181, 1471, outubro, 6.

⁴¹ HFAC v.2, doc. 543, p. 184, 1472, maio, 15.

⁴² HFAC v.1, doc. 131, p. 133, 1371, novembro, 16; HFAC v.2, doc. 1, pp. 13-14, 1439, fevereiro, 10; HFAC v.2, doc. 435, pp. 132-133, 1463, janeiro, 24; HFAC v.2, doc. 436, p. 133, 1463, janeiro, 28; HFAC v.2, doc. 501, p. 162, 1469, fevereiro, 3; HFAC v.2, doc. 510, p. 166, 1469, novembro, 17; HFAC v.2, doc. 511, pp. 166-167, 1469, dezembro 8; HFAC v.2, doc. 514, p. 168, 1470, janeiro, 10; HFAC v.2, doc. 543, p. 184, 1472, maio, 15; HFAC v.2, doc. 593, p. 199, 1475, setembro, 11 (?); HFAC v.2, doc. 595, p. 199, 1475, outubro, 8; HFAC v.2, doc. 596, p. 200, 1475, outubro, 18; HFAC v.2, doc. 607, pp. 204-205, 1479, julho, 14; HFAC v.2, doc. 608, pp. 205-207, 1479, outubro, 26; HFAC v.2, doc. 613, p. 208, 1480, janeiro, 17; HFAC v.2, doc. 625, p. 212, 1481, março, 5.

⁴³ HFAC v.2, doc. 472, pp. 146-147, 1466, julho, 19; HFAC v.2, doc. 507, pp. 164-165, 1469, agosto, 28;

⁴⁴ HFAC v.2, doc. 574, pp. 192-193, 1473, junho, 18.

oficiais menores – incumbência também identificada para o caso dos monteiros. Contudo, seria expectável que esses oficiais fossem referidos como couteiros e não guardadores. Talvez tenha sido a variedade de espécies coutadas que tenha levado a esta designação mais genérica.

Por fim, importa destacar o excerto que surge no final desta carta: “E a metade de das dictas penas sse arrecadaram pera o nosso monteiro mor e a outra metade pera o dicto couteiro”.⁴⁵ Esta prática – de metade da pena ou coima reverter para o monteiro-mor – era usual dentro da hierarquia dos monteiros-oficiais.⁴⁶ No entanto, neste caso, podemos perceber que essa prática se estendia também aos couteiros, colocando-os, de certa forma, numa posição hierarquicamente inferior ao monteiro-mor local. Neste contexto, fica em aberto a questão: seria esta prática comum em todos os espaços coutados que se situavam dentro das zonas de montaria, um caso isolado, ou um erro no documento?

Guardas e guardadores

O percurso feito pela documentação também expôs um conjunto de oficiais distinto daqueles que aludimos até agora. Refiro-me aos guardas ou guardadores de espaços coutados. Estes, não surgem de forma tão regular, muito provavelmente porque a sua função de “guardar” estava, muitas vezes, e sobretudo no reinado de D. Afonso V, afeta aos monteiros que acabavam por assumir, de forma generalizada, a denominação de “monteiro e guardador”.

A análise destes oficiais não é fácil, dado que o termo guarda ou guardador pode surgir na documentação medieval para fazer referência a couteiros e monteiros. Contudo, há casos em que os indivíduos identificados não integram a categoria de monteiros ou couteiros, não dispendo dos mesmos privilégios e encargos que estes. Assim, com o intuito de explorar esta função, apresentamos alguns casos que identificámos e que nos permitem perceber quem eram e o que faziam estes guardas.

Podemos distinguir, desde logo, dois grupos de guardadores, identificados em documentação proveniente dos finais do século XIV e do XV: aqueles cuja função estava associada à proteção de cursos de água e dos seus recursos⁴⁷ e os que protegiam pinhais.

⁴⁵ HFAC v.2, doc. 574, p. 193, 1473, junho, 18.

⁴⁶ Veja-se, por exemplo, o estipulado no regimento dos monteiros contido nas Ordenações Afonsinas: Ordenações Afonsinas. Op. Cit., p. 399.

⁴⁷ Acerca do aproveitamento dos recursos hídricos e da sua gestão ver: COELHO, Maria H. da Cruz. A Pesca Fluvial na Economia e Sociedade Medieval Portuguesa. Cadernos Históricos, Lagos, v. VI, p. 81-102, 1992; FARELO, Mário. Os recursos hídricos na paisagem medieval portuguesa através do estudo dos documentos da chancelaria régia (1208-1521). Media Aetas. Revista de Estudos Medievais, Lisboa, II série, n. 1, p. 59-70, 2004-2005.

Inseridos no primeiro grupo encontrámos o guarda do canal,⁴⁸ o guarda das trutas⁴⁹ e o guarda do paul.⁵⁰ Tinham, de uma forma geral, a incumbência de proteger os recursos presentes nos cursos de água que os monarcas haviam coutado para si. Contudo, por vezes, poderiam ser responsáveis por proteger apenas uma determinada espécie, como podemos perceber nos casos dos guardas das trutas, já identificados.⁵¹ Assim, tal como no caso dos couteiros, a sua função estava sempre dependente daquilo que o rei determinava por coutado no espaço que tinham à sua guarda.

Relativamente aos guardas de pinhais as suas funções eram, forçosamente, distintas dos anteriores, dado que eram responsáveis pela gestão dos recursos florestais do pinhal que guardavam.⁵²

No caso concreto de João de Coimbra, guardador do pinhal do rei, situado na quinta de João Martins da Barbuda, o monarca pede-lhe que “guarde o dicto pinhal que nom corte nenhuu em el madeira nem ponha em ell nem a redor dell fogo e o linpe e aceeyre como conpre e nom corte nenhuu pinheiro per pee”, mas concede-lhe, em contrapartida, “toda a lenha que sayr dalinpamento dos dictos pinhaaes”.⁵³ Além disso, usufruía de um conjunto mais alargado de privilégios, podendo morar nas casas que existiam nesse espaço e ficar com a produção de uma vinha, com a ressalva de que a manutenção de tudo isso estaria às “suas próprias despesas”.⁵⁴ Assim, o monarca cedia, a título de empréstimo, o seu pinhal a um indivíduo que ficava encarregue de o preservar, mas que, ao mesmo tempo, podia usufruir dos seus recursos, num claro intuito de proteger os pinheiros que nele existiam.⁵⁵ Aqui, ao contrário do caso dos monteiros, não vem referida qualquer

⁴⁸ Vejam-se os documentos que atestam a presença de guardas dos canais do termo de Abrantes: HFAC v.1, doc. 247, p. 186, 1396, abril, 24; HFAC v.2, doc. 401, pp. 120-121, 1459, maio, 7.

⁴⁹ Surgem dois casos na documentação recolhida: o de João do Paço, criado régio, nomeado couteiro e guarda das trutas da ribeira de Muge; e o de João Gomes que foi designado guardador e matador das trutas da lagoa de Carnide, em substituição João Esteves, seu pai. HFAC v.2, doc. 623, p. 211, 1481, janeiro, 25; HFAC v.2, doc. 527, pp. 173-174, 1471, abril, 1.

⁵⁰ Veja-se o caso de Estêvão Anes de Santiago que é escolhido como guardador e medidor do paul de Muge em substituição de seu pai, João de Santiago. HFAC v.2, doc. 559, pp. 188-189, 1472, outubro, 26.

⁵¹ “leixem auer as dictas pennas que teemos postas daaquelles que comtra nossa defessa elle achar matando as dictas truytas”. HFAC v.2, doc. 623, p. 211, 1481, janeiro, 25.

⁵² Para o caso dos guardadores do pinhal de Leiria veja-se a identificação feita por Saul Gomes em: GOMES, Saul António. Leiria: Crescimento e Consolidação. In: GOMES, Saul António (Coord.). Forais de Leiria. Leiria: Textiverso, 2017, p. 75-78.

⁵³ HFAC v.1, doc. 274, p. 191, 1405, novembro, 30.

⁵⁴ “que el possa morar e more nas casas da dicta quintaa e aia em cada huu anno o ujnho de hua ujnha da dicta quintaa”, HFAC v.1, doc. 274, p. 191, 1405, novembro, 30.

⁵⁵ “asy emprestamos e ele alinpe e açaire o dicto pinhal de gisa que se sse alguu fogo poser em alguu logar que nom faça dano em o dicto pinhal”, HFAC v.1, doc. 274, p. 191, 1405, novembro, 30.

função ligada à prática cinegética, o que acaba por determinar a distinção entre estes dois tipos de oficiais.

Eram também estes oficiais régios que faziam a proteção do conhecido Pinhal de Leiria, pelo menos, desde o reinado de D. João I, tal como o indica uma carta datada de 1442.⁵⁶ Mais uma vez, tal como no caso do pinhal protegido por João de Coimbra, os guardas do pinhal de Leiria tinham a função de “çararem e gardarem o dicto pinhall”, ficando de parte as incumbências relacionadas com a prática venatória.⁵⁷

Estes guardas ou guardadores de pinhais não devem ser confundidos com os monteiros. Para além das funções serem diferenciadas das que competiam aos monteiros, com os quais coexistiram, não estavam sequer sujeitos à mesma hierarquia dos oficiais de montaria. Apesar de serem cargos bastante próximos, os monteiros atuavam sempre sob o poder dos monteiros-mores (locais) e do monteiro-mor do reino,⁵⁸ o que não ocorria com os guardadores. Sintomático disto, é o facto de no final das cartas de nomeação e aposentação de monteiros surgir a identificação do monteiro-mor do reino ou de quem o representava,⁵⁹ o que não sucedia nas cartas dos guardas ou guardadores, realçando, mais uma vez, a diferenciação entre estes dois grupos de oficiais.⁶⁰

Conclusão

Assim, percecionamos estas redes de oficiais régios periféricos como a mão do monarca sobre a paisagem e junto das comunidades que habitavam nas proximidades dos espaços naturais que ele reservava para si. Eram a força real e efetiva das políticas régias sobre a *silva* medieval, na medida em que as aplicavam e faziam aplicar. Homens comuns, que se tornavam privilegiados na sociedade em que viviam, e que serviam, muitas vezes até aos seus últimos dias.

⁵⁶ “nos mostrou priuilegios del Rey Dom Joham meu avoo que Deus aja per que o almoxariffe do nosso pinhall que he em termo dessa villa e dez e seis homees que o guardavam e açeirauam de guissa que per todos eram xbij eram escusados e priuiliados”, HFAC v.2, doc. 113, pp. 45-46, 1442.

⁵⁷ HFAC v.2, doc. 506, p. 164, 1469, julho, 18.

⁵⁸ A hierarquia dos monteiros régios, afetos às coutadas, estabelecia-se, em primeiro, pelo monteiro-mor do reino – nomeado pela coroa e frequentador assíduo da Corte –, em segundo pelos vários monteiros-mores – estando colocado um por montaria – e, em terceiro, pelos monteiros (ou monteiros pequenos) que habitavam nas proximidades de uma coutada que guardavam diariamente. Sobre este assunto consultem-se os seguintes documentos: Ordenações Afonsinas. Op. Cit., p. 398-405; Chancelarias Portuguesas: D. João I. v.3 t.3. DIAS, João J. Alves (Ed.). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006, p. 179-181, 26, agosto, 1414; HFAC v.2, doc. 100, pp. 42-43, 1442, abril, 27.

⁵⁹ Como exemplo deste aspeto: “El Rey o mandou per o dicto Nuno Uaz de Castel Branco sseu monteiro moor”, HFAC v.2, doc. 66, p. 37, 1441, setembro, 29.

⁶⁰ Acerca do Pinhal de Leiria, dos seus oficiais e de outros espaços coutados na mesma região ver: GOMES, Saul António. Leiria: Crescimento. Op. Cit., p. 70-74; TRÁPAGA MONCHET, Koldo; ROMERO-CALCERRADA, Raúl. Forest policies, administration, and management of the Leiria pinewood in Portugal (13th – 18th centuries). *Management & Organizational History*, v. 17, n. 3-4, p. 138-165, 2022.

Ficou patente que as suas origens são difíceis de traçar, mas que todos têm um aspeto em comum: a progressiva organização e implementação no reino, promovida pela coroa. Isto não pode ser dissociado da atitude centralizadora e dominante do poder régio medieval que, no contexto português, tendia a centralizar-se cada vez mais. O acesso exclusivo à caça e a imposição de proibições no aproveitamento da flora àqueles que habitavam as regiões que os monarcas entendiam coutar, eram claramente um reflexo da soberania que reinava sobre as gentes daquele tempo.

Monteiros, couteiros e guardadores protagonizaram, portanto, a defesa e gestão da fauna e flora, embora as suas motivações estivessem longe de se inserir nas políticas ecológicas e ambientais, pouco próprias daquela época. Aos oficiais motivavam-nos os privilégios de que usufruíam enquanto “homens do rei”, aos monarcas interessava-lhes a preservação da caça que, por questões lúdicas, queriam perseguir regularmente, sem a preocupação de a explorarem em demasia.⁶¹

Dado que as distinções entre os três oficialatos que aqui apresentámos (monteiros, couteiros e guardadores) não têm sido plenamente tidas em conta na historiografia que se debruça sobre esta temática, entendemos que é fulcral a sua definição. Desta forma, esperamos contribuir para o desenvolvimento do estudo da gestão dos recursos naturais e, sobretudo, do impacto que o Homem teve sobre eles no contexto do medievo português.

Recebido em 31 de agosto de 2023
Aceito em 16 de outubro de 2023

⁶¹ Veja-se, por exemplo, o caso do urso que poderá ter-se extinguido no Portugal medievo. Acerca deste assunto: NEVES, Carlos Baeta. Sobre a existência e extinção do urso em Portugal. Liga para a protecção da natureza, Lisboa, 1967.